

LEI Nº 293

QUE AUTORIZA O FORNECIMENTO DE AJUDA DE CUSTO À EMPRESA DE ÔNIBUS DE PROPRIEDADE D SR. MANOEL JACINTO DE SOUZA.

O Povo do município de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal de, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reformar contrato de ajuda de custo com a Empresa de ônibus de propriedade do Sr. Manoel Jacinto de Souza pelo valor de CR\$ 110.000,00 (centro e dez mil cruzeiros) por mês, para que os alunos de Ijaci que estudam em lavras sejam transportados gratuitamente na viagem de volta de Lavras a Ijaci, nos dias letivos, pelo prazo de quatro (4) meses a partir de 1º de agosto de 1983.

Parágrafo único - Quando houver aumento nas passagens autorizada pelo DER, os valores constantes deste artigo serão também reajustados na mesma percentagem.

Art.2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação 2.3 Serviço de Educação e Saúde 3132 Outros Serviço e Encargos do orçamento corrente, podendo ser complementada caso seja insuficiente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de agosto de 1983.

Mando, Portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de agosto de 1983.

Waldemar Theodoro Botelho

Prefeito Municipal